



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 14

RUB. J

Parecer nº 126/2023/ CDCC.

Referente a Emenda nº 01 apresentado ao PL nº 933/2023 que  
**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes”.**

**Autor do Projeto de Lei nº 933/2023: Deputado Fabio Tardin**

**Autor da Emenda nº01: Deputado Fabio Tardin**

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

### **I – Relatório**

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 22/03/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 22/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 05/04/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 13/04/2023, bem como a esta Comissão. O Projeto recebeu Emenda nº 01 no dia 16/10/2023, e encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer.

Submete-se a esta Comissão à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 933/2023, ambos de autoria do Deputado Fabio Tardin, conforme ementa acima.

A Emenda nº01 estrutura-se da seguinte maneira:

**“Ficam suprimidos os incisos I, III e V, do Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 933/2023”.**

Em sua justificativa o Deputado Fabio Tardin, relata que:

**“A presente emenda modificativa tem como objetivo aprimorar o Projeto de Lei n.º 933/2023, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes'. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda”.**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente Projeto de Emenda nº01 visa retirar os incisos I, III e V do Art. 1º do Projeto de Lei nº 933/2023.

O autor justifica que a presente Emenda nº01 tem como objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº933/2023 pelos fatos expostos e pela relevância do tema.

Em conformidade com o Deputado Fabio Tardin, o presente Projeto da Emenda nº01 propõe a retirada dos incisos I, III e V do Art. 1º do referido Projeto de Lei. Esses incisos dizem respeito à obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes, incluindo concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás, provedores de internet e serviços privados de educação.

A retirada dos incisos I, III e V do Projeto de Lei nº 933/2023 contribui para a promoção da liberdade de mercado e da livre concorrência. Os fornecedores de serviços devem ter flexibilidade para oferecer promoções de acordo com sua estratégia de negócios, desde que não violem as Leis de defesa do consumidor e as regulamentações aplicáveis.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



Com a retirada desses incisos elimina a necessidade de regulamentar e fiscalizar a obrigatoriedade de estender promoções a clientes preexistentes, o que pode simplificar o processo regulatório e reduzir custos administrativos.

A flexibilidade em oferecer promoções pode incentivar a inovação no setor de serviços, beneficiando os consumidores com ofertas mais competitivas e inovadoras.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar maior segurança e respeito aos profissionais envolvidos na segurança privada, e com isso no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e conseqüentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 933/2023, bem como **acata a Emenda nº 01, ambos** e autoria do Deputado Fabio Tardin.

Sala das Comissões, em 06 de 12 de 2023.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 17

RUB. 8

#### IV – Ficha de Votação

**Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 933/ 2023 - Parecer nº 126/2023**

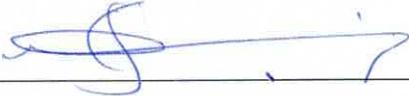
Reunião da Comissão em: 06 / 12 /2023.

Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 933/2023, bem como **acata a Emenda nº 01, ambos** e autoria do Deputado Fabio Tardin.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> (a) Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>FAISSAL</b>	
DEPUTADO <b>JUCA DO GUARANÁ</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>NININHO</b>	
DEPUTADO <b>CLÁUDIO FERREIRA</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>FABINHO</b>	

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA